



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 122, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.251.351,56, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de garantir o custeio das despesas obrigatórias de pessoal durante todo o exercício de 2023, buscando garantir o atendimento ao direito subjetivo do Servidor Público do Poder Executivo a sua remuneração.

Ressalto que o recurso almejado é em decorrência das melhorias implantadas, tais como: o reajuste do piso salarial de 50 (cinquenta) servidores em 33,24%, conforme Lei Complementar nº 1.138, de 30 de março de 2022, e Decreto nº 27.008, de 30 de março de 2022, além do reajuste do piso salarial de 44 (quarenta e quatro) professores e técnicos da educação, em 14,95%, conforme Lei Complementar nº 1.191, de 17 de maio de 2023 e Decreto nº 28.128, de 15 de maio de 2023, bem como a reestruturação do Governo de Rondônia através da Lei nº 1.180, de 14 de março de 2023, com reajuste de salários.

Destaco, ainda, a implantação da Sede Administrativa e Sede da Escola Técnica em Porto Velho, proporcionando aumento das matrículas, expansão do espaço físico com novas salas de aulas, ampliação das atividades formativas da educação profissional e, conseqüentemente, maior contratação de instrutores por horas/aula e apoio administrativo temporários, ademais, a implantação de 2 (dois) Pólos de Educação Profissional localizados nas Escolas da SEDUC: Professor Orlando Freire- Porto Velho - Zona Leste I e Professora Flora Calheiros Cotrin - Porto Velho - Zona Leste II.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040911491** e o código CRC **80E6DCF4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002468/2023-36

SEI nº 0040911491



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.251.351,56, em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.251.351,56 (três milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.251.351,56
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.251.351,56
TOTAL				R\$ 3.251.351,56

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			3.251.351,56
16.020.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	1.375.000,00
		339004	1.500.0	700.000,00
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.051.351,56
		319113	1.500.0	65.000,00
		339008	1.500.0	60.000,00
TOTAL				R\$ 3.251.351,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040911569** e o código CRC **76A5623C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002468/2023-36

SEI nº 0040911569